



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Disponibilizado no DJ nº 8336  
Data 30/11/2017 Pag. 12  
Publicado em 01/12/2017  
Processo SEI nº 17.0.000040154-4  
Convênio TJPI nº: 082/2017

Convênio Nº 76/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 82/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA (CESVALE) PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA (CESVALE)**, por seu Diretor Geral – José Airton Veras Soares, RG nº 65.831 SSP/PI, CPF nº 174.243.993-49, com sede na Avenida Ininga, 1201, 2º Piso - Jockey Clube, CEP: 64.048-110, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *mínus*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

### **CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de resilição do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

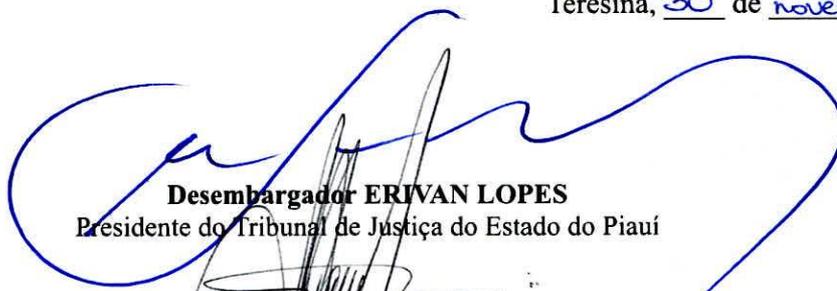
7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina, 30 de novembro de 2017.



**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



**José Airton Veras Soares**  
Diretor Geral do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8336 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017 Publicação: Sexta-feira, 1 de Dezembro de 2017

LOTE 1				
Item	Discriminação do Serviço	Unidade	Quant. Registrada	Valor Unit. Registrado
01	Auxiliar de Gestão	Posto de Serviço	100	R\$ 4.019,37
LOTE 2				
Item	Discriminação do Serviço	Unidade	Quant. Registrada	Valor Unit. Registrado
01	Auxiliar de Informática	Posto de Serviço	120	R\$ 4.019,35
LOTE 3				
Item	Discriminação do Serviço	Unidade	Quant. Registrada	Valor Unit. Registrado
01	Operador de Som	Posto de Serviço	10	R\$ 4.676,04

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e encontra amparo legal no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos artigos 15, § 3º, inciso II, 40, inciso XI, e 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, consoante pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos nº 2130 (SEI 0282798) e nº 2843 (SEI0318337)

### 4 - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ARP Nº 28/2017/TJ/PI - PREGÃO ELETRÔNICO 35/2016/TJ/PI E DA PUBLICAÇÃO DESTE ADITIVO.

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas da ARP Nº 28/2017/TJ/PI - PREGÃO ELETRÔNICO 35/2016/TJ/PI que com este termo não se conflitem.

Este Aditivo será publicado sob forma de extrato, no prazo regulamentar.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 30/11/2017, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 30/11/2017, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de Cooperação Técnica nº 80/2017 Processo SEI nº:** 17.0.000036626-9 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Editora Capital Teresina **CNPJ DO CONVENIADO:** 14.071.299/0001-80 **OBJETO:** A conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando a publicação jornalística em jornal impresso de textos subscritos por Desembargadores. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 29/11/2017. **SIGNATÁRIOS DO CONVÊNIO:PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente; **PELO CONVENIADO:** Fábio de Melo Sérgio - Presidente.

### 6.2. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de Cooperação Técnica nº 81/2017**

**Processo SEI nº:** 17.0.000027843-2 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Município de Jaicós - PI **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.762/0001-00 **OBJETO:** A Cooperação mútua, técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre Conveniente e o Conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 30/11/2017. **SIGNATÁRIOS DO CONVÊNIO: PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente **PELO CONVENIADO:** Ogilvan da Silva Oliveira - Prefeito.

### 6.3. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de Cooperação Técnica nº 82/2017 Processo SEI nº:** 17.0.000040154-4 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE **CNPJ DO CONVENIADO:** 05.804.208/0001-87 **OBJETO:** A conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 30/11/2017 **SIGNATÁRIOS DO CONVÊNIO: PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente **PELO CONVENIADO:** José Ailton Veras Soares - Diretor Geral

## 7. PAUTA DE JULGAMENTO

### 7.1. PAUTA 1ª CÂMARA CÍVEL - 12/12/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de dezembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### 01. 2015.0001.008574-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogados: Antonio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273) e outros

Agravado: FARMÁCIA EQUILIBRIO LTDA

Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes**

##### 02. 2016.0001.011060-3 - Agravo de Instrumento